



ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA QUINTA DA LAGEOSA

Ano Letivo 2016/2017



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR





Ano Letivo 2016/2017

Regulamento para o Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa.

Artigo 1º – Procedimento Concursal

1. Para a eleição do Diretor, realiza-se um Procedimento Concursal definido nos artigos seguintes.

Artigo 2º – Candidatos

1. Pode ser candidato a Diretor quem reúna os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e no artigo 2º da Portaria 604/2008, de 9 de julho.

Artigo 3º – Aviso de Abertura

1. O Procedimento Concursal é aberto por aviso publicitado:
 - a) Na vitrina da entrada principal da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa;
 - b) Na página eletrónica da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção de Serviços da Região Centro;
 - d) No Diário da República, 2ª Série.



Ano Letivo 2016/2017

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do número 2 do artigo 5º da Portaria 604/2008 de 9 de julho.

Artigo 4º – Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, 2ª Série.

Artigo 5º – Candidatura

1. Os candidatos podem entregar a candidatura pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa ou enviar por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponível na página eletrónica da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa e nos Serviços Administrativos, devendo ser acompanhado dos elementos constantes no aviso publicado em Diário da República, sob pena de exclusão, e que se elencam a seguir:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
 - b) Projeto de Intervenção na Escola;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo, o tempo de serviço do candidato e os elementos do cartão de cidadão.
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional.



Ano Letivo 2016/2017

Artigo 6º – Avaliação e Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas / analisadas pela comissão permanente, conforme decisão do Conselho Geral de 3/04/2017.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso é afixada pelos meios e nos locais referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º, no prazo de cinco dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. O Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 3 do artigo 7º da Portaria 604/2008, nomeadamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae*, apreciando a sua relevância para o exercício das funções de Diretor;
 - b) A análise do projeto apresentado;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
5. O Conselho Geral pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para o efeito.

Artigo 7º – Eleição do Diretor

1. Após os trâmites acima mencionado, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, nos termos da legislação em vigor.
2. No caso de nenhum candidato ser eleito, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição.



Ano Letivo 2016/2017

3. Após a conclusão do Procedimento Concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação. A lista é afixada pelos meios e nos locais referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º, deste Regulamento.
4. O conhecimento da lista é dado ao candidato eleito através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte ao da eleição feita pelo Conselho Geral.

Artigo 8º – Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos regulamentos, designadamente do processo eleitoral.

Artigo 9º – Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, na última semana do mandato do atual Diretor.

Artigo 10º – Disposições Finais

1. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral em total respeito pela Lei.

A Presidente do Conselho Geral

Cristina Maria de Sousa Salvado

Cristina Maria de Sousa Salvado



